

PROCESSO Nº

23/14

REG. PROC. Nº

06

F.º 121

08



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI Nº 12/14

Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização e Educação sobre a Coleta Seletiva de Lixo Doméstico, e fixa outras providências.

Autor de: Amarilis de O. Ribeiro

AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2014
autuado o P.L. nº 12/14 em frente.

Eu, _____

A.L. 29/15



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

23/14 02
m

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 903 L. N. 33 Fls. 94
Recebido em 28/04/2014
m
FUNCIONÁRIO

Projeto de lei 12/ 2014

Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo Doméstico, e fixa outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Leme o Programa de Conscientização e Orientação da importância da Coleta Seletiva de Lixo Doméstico.

Art. 2º Referido programa de conscientização terá como objetivo fundamental o desenvolvimento de campanha com a finalidade de orientar, conscientizar e incentivar a população residencial do município de Leme do correto descarte do lixo doméstico comum e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A campanha deverá enfatizar a população para que, separe o lixo doméstico, por tipo de lixo, orgânico e reciclável.

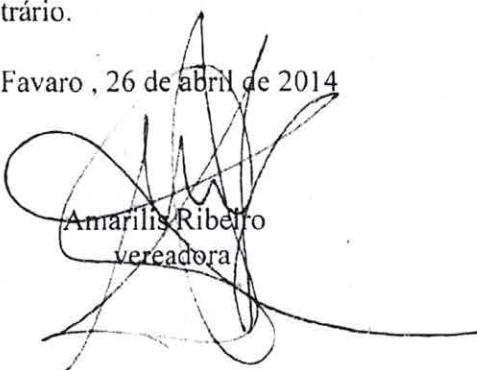
Art. 3º O Programa de Conscientização e orientação tem fundamento educacional, portanto sem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa, para empoderar as leis vigentes pertinentes ao assunto, afim de aprimorá-lo e sempre torna-lo dinâmico, de fácil entendimento com fulcro em uma mudança cultural, visando a preservação do meio ambiente assegurando assim o Bem estar comum.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

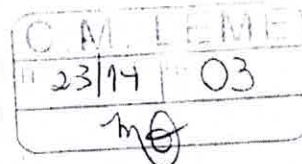
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Arlindo Favaro, 26 de abril de 2014


Amarilis Ribeiro
vereadora



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A importância desse projeto de lei, que cria esse programa de conscientização e orientação, não se restringe ao caráter social, afinal a preocupação ambiental acompanha diretrizes que norteiam e devem nortear a coleta seletiva.

Esse projeto visa conscientizar o munícipe da importância e responsabilidade em separar o material orgânico do reciclável e disponibiliza-lo no dia e período qualquer da coleta.

A coleta é uma iniciativa que pode ser feita por um cidadão sozinho, por cooperativas, comunidades organizadas e pelos órgãos executores.

Ela proporciona diversos benefícios ao município, refletindo na redução de florestas nativas, redução da extração dos recursos naturais, diminuição da poluição do solo, da água, do ar, economiza energia, possibilita reciclagem de materiais que iriam para o lixo, conserva o solo, diminui o lixo nos aterros e lixões, prolonga a vida útil dos aterros sanitários, diminui seus custos de produção, com o aproveitamento de recicláveis pelas indústrias, diminui o desperdício, melhora a limpeza e higiene da cidade, previne enchentes, diminui gastos com limpeza urbana, cria oportunidades de fortalecer cooperativas, além de gerar emprego e renda pela comercialização dos recicláveis.

Essa lei aprovada e concretizada é um instrumento do Bem para todos, favorece o meio ambiente e ajuda a população a se conscientizar como tratar o lixo residencial.

São beneficiários o Meio Ambiente e a Saúde da População, o objetivo dessa lei é aprimorar esse assunto, evoluir nossa cidade, ou seja, a ordem e progresso.

Diante do exposto apresento esse projeto de lei contando com o apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo por ser medida de interesse público.


AMÁRIS RIBEIRO
VEREADORA

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 23

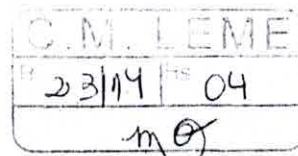
fls 08, do Registro de Processo nº 06

Leme, 28 de abril de 20 14

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - COMISSÃO
DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

Projeto de Lei nº 12/14.

Autoria: Amarilis de O. Ribeiro.

Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo Doméstico e fixa outras providências.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 12/14, de autoria da Vereadora Amarilis de O. Ribeiro, dispondo sobre a criação de do Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo doméstico, verificou que referido Projeto encontra-se devidamente instruído.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em

30 de abril de 2014.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Oswair Antunes da Silva

Secretário

Ao Expediente

28/10/2014

PRESIDENTE

A (s) Comissão (ões) de:

C.J.F. ☒

C.F.C. ☒

O.S.F. ☐

SECRET ☒

P.U.O.S. ☐

Em 28/10/14

VISTA

Em 29 de 4 de 20 14

Com vista as Comissões

Funcionário [Assinatura]

JUNTADA

Em 30 de abril de 20 14

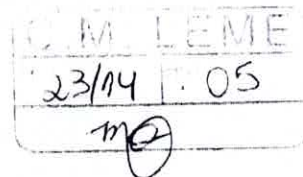
foi juntada a estes autos do parecer
das comissões

Funcionário [Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zachariotto
José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

Osvair Antunes da Silva
Osvair Antunes da Silva

Secretário

COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto

Presidente

João Marcos Demétrio

Vice Presidente

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Secretário

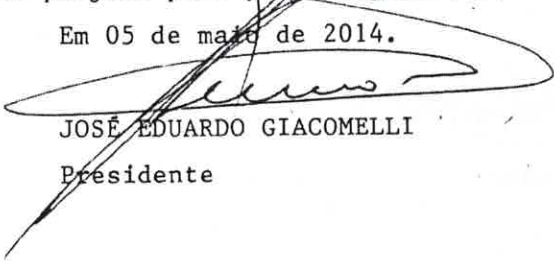
A Ordem do Dia

05/05/2014

PRESIDENTE

A requerimento da vereadora Maria Izabel Aparecida Parolim, aprovado por unanimidade pelo plenário, foi-lhe concedido vistas do presente projeto pelo prazo regimental.

Em 05 de maio de 2014.


JOSE EDUARDO GIACOMELLI

Presidente

A Ordem do Dia

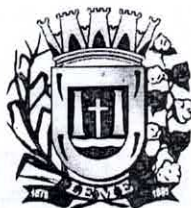
18/05/2015

PRESIDENTE

Devido a ausência de assinatura dos membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, declaro prejudicada a apreciação nesta Sessão, determinando encaminhamento a referida comissão para colhimento de assinaturas.
Leme, 18.05.15


Eduardo Leme da Silva

Presidente Interino

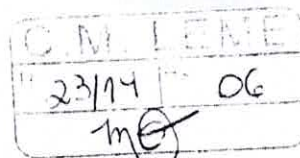


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

06/07/2015

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 12/14, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação.
Em 06 de julho de 2015.

EDUARDO LEME DA SILVA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R	RS 07

Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 12/14

Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo Doméstico, e fixa outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Leme o Programa de Conscientização e Orientação da importância da Coleta Seletiva de Lixo Doméstico.

Art. 2º Referido programa de conscientização terá como objetivo fundamental o desenvolvimento de campanha com a finalidade de orientar, conscientizar e incentivar a população residencial do município de Leme do correto descarte do lixo doméstico comum e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A campanha deverá enfatizar a população para que, separe o lixo doméstico, por tipo de lixo, orgânico e reciclável.

Art. 3º O Programa de Conscientização e orientação tem fundamento educacional, portanto sem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa, para empoderar as leis vigentes pertinentes ao assunto, afim de aprimorá-lo e sempre torna-lo dinâmico, de fácil entendimento com fulcro em uma mudança cultural, visando a preservação do meio ambiente assegurando assim o Bem estar comum.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de julho de 2015.


Eduardo Leme da Silva
Presidente

PROCESSO Nº
-79/15-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA Nº
-14-

FL 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

ACATA 20

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12/14, que dispõe sobre a criação do "Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo Doméstico" e fixa outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2015
autuo a Mensagem de Veto em frente.

Eu.



Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



PARA LEME AVANÇAR	
C.M. LEME	
P 79/15	RS 02
<i>mg</i>	

Ofício nº 525/15

Leme, 29 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME	
Prot N 29.27	L n 34 P 15 115
Recebido em 29/07/2015	
<i>mg</i>	
FOLIOCLÁRIO	

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Autógrafo de Lei nº 29/15, de iniciativa dessa respeitável Casa de Leis, encaminhar a anexa **MENSAGEM DE VETO nº 001/2015**.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO LEME DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME	
P 29/15	Rs 03
<i>mg</i>	

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 12/14

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme;

Comunico a V. Exª que, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Leme, decidi vetar totalmente, por ilegalidade, contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 12/14, cuja ementa é: "Dispõe sobre a criação do 'Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo Doméstico', e fixa outras providências".

Inicialmente, justifica-se o presente veto ante sua inconstitucionalidade, uma vez que há vício de iniciativa e violação ao princípio constitucional da separação dos poderes. A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 52 discorre acerca das atribuições privativas do prefeito e, em seu inciso II reza:

Art. 52 – Compete privativamente ao Prefeito:

I -

II – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração pública.

Ainda sobre tal aspecto, a jurisprudência é pacífica.

Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA - SANÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE NÃO CONVALIDA VÍCIO DE INICIATIVA DA NORMA - MÉRITO - LEI MUNICIPAL Nº 4.935/10, DE CATANDUVA, DE INICIATIVA LEGISLATIVA, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A PUNIÇÃO A ATOS DE PICHAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CRIAÇÃO DE PROGRAMA E OBRIGAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E AO CHEFE DO EXECUTIVO, EM SEUS ARTIGOS 1º E 2º - INGERÊNCIA INDEVIDA - PROPOSTA QUE DEVERIA PARTIR DO EXECUTIVO LOCAL - VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO - OFENSA DIRETA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, BEM COMO AOS ARTIGOS 5º E 47, II E XIV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL RECONHECIDA - NORMA, ADEMAIS, QUE NÃO INDICA A FONTE DE RECURSOS PARA ATENDER OS ENCARGOS CRIADOS - DEMAIS DISPOSITIVOS ATACADOS



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME	
R 79115	Rs 04
mg	

(ARTS. 3º, 4º E 5º), NO ENTANTO, QUE NADA TEM DE INCONSTITUCIONAIS, SEJA NO ASPECTO FORMAL, SEJA NO MATERIAL - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. (...)

Usurpa-se invariavelmente, então, a competência do Executivo Municipal, ao legislar sobre matéria que deveria tocar, por força constitucional estadual, a esfera de Poder diverso.

Dá a ofensa ao Princípio da separação dos poderes, a gerar, por aqui, a declaração de inconstitucionalidade da norma.

Vale dizer.

Criam-se diversas obrigações a órgãos públicos e ao próprio chefe do Executivo Municipal, além de criar e disciplinar programa de governo - de combate à pichação - de cunho eminentemente administrativo, a serem cumpridas pela Administração Pública local.

Trata-se, logo se vê, de indevida ingerência parlamentar na gestão administrativa, a causar, por isso mesmo, situação danosa às relações institucionais entre os Poderes Legislativo e Executivo municipais.

Mais.

Para além do vício destacado, a norma impugnada também não indica precisamente a origem de recursos orçamentários para atender aos novos encargos criados.

(TJSP. Ação Direta de inconstitucionalidade nº 0269406-13.2012.8.26.0000. REL. LUIS SOARES DE MELLO. jul. 08/05/2013 - VU)

Portanto, incontestado o vício apontado.

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de V. Exª e seus nobres pares.

Leme, 28 de julho de 2015.

ADEMIR DONÍZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 29/15	Rs 05
mg	

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 12/15
AUTOGRAFO DE LEI N.º 29/15

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo Doméstico e fixa outras providências..

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

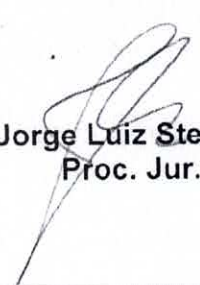
O Veto Total ao Projeto de Lei nº 12/15 deverá ser encaminhado ao Expediente da próxima Sessão. Após, segundo o artigo 261 do RICML, deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, mas desde que manifestem sobre o Veto no prazo improrrogável de 15 dias. Ressaltando ainda que, diante a eventual ausência de pronunciamento, deverá ser incluída a proposição na Ordem do Dia da Sessão imediatamente posterior, independentemente de parecer.

Ressalto também que o Veto deverá ser apreciado pela Casa dentro de 30 dias, a contar do recebimento na Secretaria Administrativa, certo é que, a contagem do prazo iniciará com o término do recesso parlamentar.

De outro ângulo, o Veto ao Projeto de Lei nº 12/15 – (Autógrafo de Lei nº 29/15) está em perfeita condições de tramitar pela Casa.

Era o tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em
29 de julho de 2015.


Jorge Luiz Stefano
Proc. Jur.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE _____

JUNTA DA
em 29 de julho de 2015
aço juntada a estes autos do parecer
jurídico
Funcionário mq



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 79/15	Rs 06
mg	

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12/14, que:

"Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo Doméstico e fixa outras providências".

PARECER

DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Veto apostado pelo Sr. Prefeito Municipal, apresenta este relatório, o qual é também o nosso voto:

1.] - Trata-se de Veto total ao Projeto de Lei nº 12/14, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo".

2.] – Indiscutível é o mérito e a intenção da autora do projeto, em promover esta conscientização e orientação, que não restringe apenas ao caráter social, mas a preocupação ambiental.

3.] – Percebe-se que no presente caso, houve usurpação de iniciativa reservada ao Executivo a quem compete legislar sobre assunto de interesse local, e a Nobre Vereadora buscou com esta norma uma ferramenta legal para conscientização do munícipe da importância e responsabilidade em separar o material orgânico do reciclável e disponibilizando-o no dia e período da coleta.

4.] – Embora o relatado acima, quando a Constituição Federal atribui competência reservada a um órgão ou pessoa, ela está negando a qualquer

Ao Expediente

03 / 08 / 2015

PRESIDENTE

A(R) / O(R) / D(R) / J(R) /

C.M.F. ☒

C.F.F. ☐

C.S.A. ☐

S.F.C.L.T. ☐

R.U.O.R.E. ☐

Em 03 / 08 / 15

VISTA

Em 04 de agosto de 2015

Com vista C. J. R

Funcionário [assinatura]

JUNTADA

Em 05 de agosto de 2015

ação junta a estes autos de processo
das comissões

Funcionário [assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 79/15	Rs 07
MP	

outro, a condição de titular da iniciativa, proibindo a deflagração do processo legislativo por agente diverso do indicado, que não possui competência em razão da matéria para tanto.

5.] – Assim, é correto afirmar que nas matérias de competência reservada (iniciativa privativa), o desencadeamento do processo legislativo será permitido para alguns e proibido para outros. A inobservância à Constituição Federal quanto a esta regra acarretará vício de inconstitucionalidade.

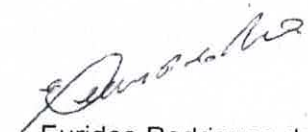
6.] – Portanto, no caso em tela a competência não é do Legislativo e sim do Executivo, conforme bem ressaltou na mensagem de Veto nº 001/2015.

7.] – Diante disso, somos **FAVORÁVEIS** ao veto total apostado ao Projeto de Lei nº 12/14, o qual merece ser acolhido pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 05 de agosto de 2.015.

Pela Comissão C. J.e R.


Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente


Eurides Rodrigues do Prado
Vice-Presidente


Osvalir Antunes da Silva
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 79/15	Rs 08
mg	

A Ordem do Dia

24/08/2015

PRESIDENTE

A requerimento do Vereador Eduardo Leme da Silva, foi-lhe concedida vistas pelo prazo regimental. Vistas aprovada por 15(quinze) votos favoráveis e 1(uma)ausência.

Leme, 24 de agosto de 2015.

Eduardo Leme da Silva

Presidente

A Ordem do Dia

31/08/2015
PRESIDENTE

Veto acatado por unanimidade.

Leme, 31.08.15

Gilson H. Lani

Presidente

PROCESSO Nº

-52/16-

REG. PROC. Nº

-06-

FOLHA Nº

-19-

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI Nº 28/16

Dispõe sobre o Programa de Conscientização e Orientação da importância da coleta seletiva de lixo doméstico e fixa outras providências.

Autor: de Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro.

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2016

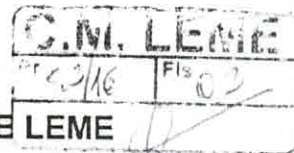
autuou o Proj. de Lei nº 28/16 em frente.

Eu

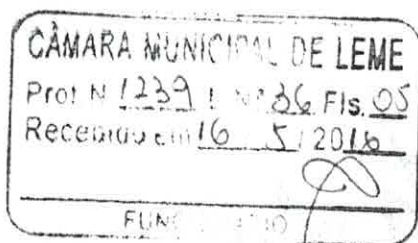
,Subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28 /2016.



Dispõe sobre o Programa de Conscientização e Orientação da importância da Coleta Seletiva de Lixo Doméstico e fixa outras providências.

Artigo 1º. Fica instituído no município de Leme o Programa de conscientização e orientação da importância da Coleta Seletiva de Lixo doméstico.

Artigo 2º. Referido programa terá como objeto fundamental o desenvolvimento de campanha com a finalidade de orientar, conscientizar e incentivar a população residencial do município de Leme do correto descarte do lixo doméstico comum e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A campanha deverá enfatizar a população para que, separe o lixo doméstico, por tipo, orgânico e reciclável.

Artigo 3º. O Programa de Conscientização e Orientação tem fundamento educacional, portanto, sem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para empoderar as leis vigentes pertinentes ao assunto, afim de, aprimora-las e sempre torna-lo dinâmico, de fácil entendimento, com fulcro em uma mudança cultural, visando a preservação do meio ambiente assegurando assim o bem estar comum.

Artigo 4º. O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias.

Artigo 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
52/16 Fls 03

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof, Arlindo Fávaro, em 09
de maio de 2016.



Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A importância desse projeto de Lei que cria esse programa de conscientização e orientação não se restringe ao caráter social, afinal a preocupação ambiental acompanha diretrizes que norteiam e devem nortear a coleta seletiva.

Esse projeto visa conscientizar o munícipe da importância e responsabilidade em separar o material orgânico do reciclável e disponibilizá-lo no dia e período qualquer da coleta.

A coleta é uma iniciativa que pode ser feita por um cidadão sozinho, por cooperativas comunidades organizadas e pelos órgãos executores.

Ela proporciona diversos benefícios ao município, refletindo na redução de florestas nativas, redução da extração dos recursos naturais, diminuição da poluição do solo, da água, do ar, economiza energia, possibilita a reciclagem de materiais, que iriam para o lixo, conserva o solo, diminui o lixo nos aterros e lixões, prolonga a vida útil dos aterros sanitários, diminuindo seus custos de produção, com aproveitamento de recicláveis pelas indústrias, diminuindo o desperdício, melhorando a limpeza e higiene da cidade previne enchentes, diminui o gasto com limpeza urbana, cria oportunidade de fortalecer cooperativa além de gerar emprego e renda pela comercialização dos recicláveis.

Essa proposta aprovada e concretizada é um instrumento do Bem para todos, favorece o meio ambiente e ajuda a população a se conscientizar como tratar o lixo residencial.

São beneficiários ao Meio Ambiente e a Saúde da população, o objeto dessa proposta é aprimorar esse assunto, evoluir nossa cidade, ou seja, a ordem e progresso.

Diante do exposto, apresento esse projeto de lei contando como apoio dos nobres Pares na aprovação do mesmo por ser medida de interesse público.

de maio de 2016.

Sala das Sessões, Prof, Arlindo Fávares, em 09

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 5016	Fls 05

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F. ☒

O.F.C. ☒

O.S.P. ☒

S.E.C.L.T. ☒

P.U.O.P.S. ☐

Em 16/5/16

VISTA

Em 17 de 5 de 20 16

Com vista às Comissões

aviso

Funcionário [Assinatura]

REGISTRO

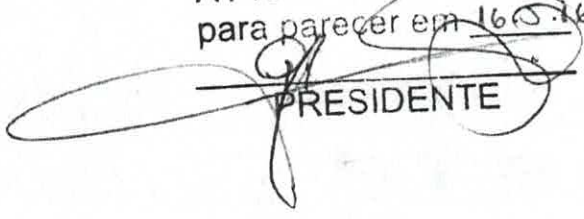
Registrado sob nº de ordem 52/16

fls 19, do Registro da Processo nº 06

Leme, 16 de maio de 20 16

funcionário X

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 16.5.16


PRESIDENTE

Ao Expediente

16/5/2016


PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 5.216	Fis 00

PROJETO DE LEI Nº 28/2016

EMENTA: *Dispõe sobre o Programa de Conscientização e Orientação da importância da Coleta Seletiva de Lixo Doméstico e fixa outras providências.*

AUTORIA: Amarílis de Oliveira Ribeiro.

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Programa de Conscientização e Orientação da importância da Coleta Seletiva de Lixo Doméstico e fixa outras providências.

Proposta semelhante já tramitou nesta Casa através do Projeto de Lei nº 12/2014, cujo projeto foi aprovado pelo Plenário, em seguida recebeu o Veto do Chefe do Executivo.

Em que pese o reconhecido mérito e a feliz iniciativa da Vereadora Autora do projeto, as causas de sua inconstitucionalidade levantadas pelo Chefe do Executivo ainda persistem, e na verdade, isso deve ser muito bem analisado pela nossa Comissão de Constituição, Justiça e Redação já que, embora harmônicos não podemos violar o princípio constitucional da separação dos poderes, sob pena da ocorrência do vício de iniciativa dos projetos.

De forma que a presente proposta está em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa, merecendo a análise das comissões pertinentes a matéria.

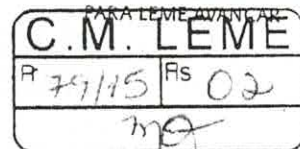
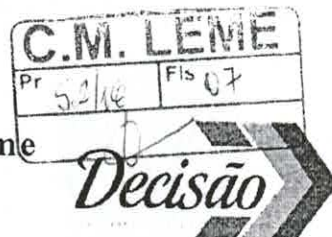
S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 19 de maio de 2.016

Jorge Luiz Stefano
Proc. Juríd.



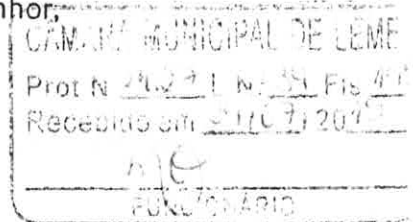
Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 525/15

Leme, 29 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,



Sirvo-me do presente para, em resposta ao Autógrafo de Lei nº 29/15, de iniciativa dessa respeitável Casa de Leis, encaminhar a anexa **MENSAGEM DE VETO nº 001/2015**.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

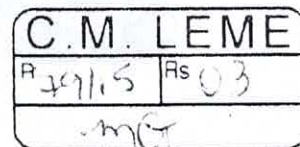
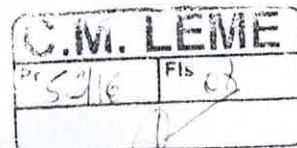
Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO LEME DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2015



Ref.: Projeto de Lei nº 12/14

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme;

Comunico a V. Ex^a que, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Leme, decidi vetar totalmente, por **ilegalidade, contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 12/14, cuja ementa é: "Dispõe sobre a criação do 'Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo Doméstico', e fixa outras providências".

Inicialmente, justifica-se o presente veto ante sua **inconstitucionalidade**, uma vez que há vício de iniciativa e violação ao princípio constitucional da separação dos poderes. A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 52 discorre acerca das atribuições privativas do prefeito e, em seu inciso II reza:

Art. 52 – Compete privativamente ao Prefeito:

I -

II – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração pública.

Vejamos:

Ainda sobre tal aspecto, a jurisprudência é pacífica.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA - SANÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE NÃO CONVALIDA VÍCIO DE INICIATIVA DA NORMA - MÉRITO - LEI MUNICIPAL Nº 4.935/10, DE CATANDUVA, DE INICIATIVA LEGISLATIVA, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A PUNIÇÃO A ATOS DE PICHACÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CRIAÇÃO DE PROGRAMA E OBRIGAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E AO CHEFE DO EXECUTIVO, EM SEUS ARTIGOS 1º E 2º - INGERÊNCIA INDEVIDA - PROPOSTA QUE DEVERIA PARTIR DO EXECUTIVO LOCAL - VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO - OFENSA DIRETA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, BEM COMO AOS ARTIGOS 5º E 47, II E XIV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL RECONHECIDA - NORMA, ADEMAIS, QUE NÃO INDICA A FONTE DE RECURSOS PARA ATENDER OS ENCARGOS CRIADOS - DEMAIS DISPOSITIVOS ATACADOS



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME	
5216	Fis 09

C.M. LEME	
R 79115	Rs 04

(ARTS. 3º, 4º E 5º), NO ENTANTO, QUE NADA TEM DE INCONSTITUCIONAIS, SEJA NO ASPECTO FORMAL, SEJA NO MATERIAL - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. (...)

Usurpa-se invariavelmente, então, a competência do Executivo Municipal, ao legislar sobre matéria que deveria tocar, por força constitucional estadual, a esfera de Poder diverso.

Dá a ofensa ao Princípio da separação dos poderes, a gerar, por aqui, a declaração de inconstitucionalidade da norma.

Vale dizer.

Criam-se diversas obrigações a órgãos públicos e ao próprio chefe do Executivo Municipal, além de criar e disciplinar programa de governo - de combate à pichação - de cunho eminentemente administrativo, a serem cumpridas pela Administração Pública local.

Trata-se, logo se vê, de indevida ingerência parlamentar na gestão administrativa, a causar, por isso mesmo, situação danosa às relações institucionais entre os Poderes Legislativo e Executivo municipais.

Mais.

Para além do vício destacado, a norma impugnada também não indica precisamente a origem de recursos orçamentários para atender aos novos encargos criados.

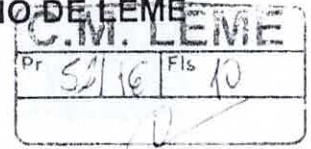
(TJSP. Ação Direta de inconstitucionalidade nº 0269406-13.2012.8.26.0000. REL. LUIS SOARES DE MELLO. jul. 08/05/2013 - VU)

Portanto, incontestado o vício apontado.

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de V. Exª e seus nobres pares.

Leme, 28 de julho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme



PROJETO DE LEI Nº 28/16

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Conscientização e Orientação da Importância da Coleta de Lixo Doméstico e fixa outras providências.

AUTORIA: Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro.

PARECER DA COMISSÃO

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, por seus membros abaixo assinados, reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando o presente projeto de lei ordinária, apresenta seu relatório e parecer correspondente que vão lavrados nos termos seguintes:

1 –

Consoante se observa do teor do projeto de lei ordinária em apreço, de autoria da Vereadora **Amarilis de Oliveira Ribeiro**, "**Dispõe sobre o Programa de Conscientização e Orientação da Importância da Coleta de Lixo Doméstico e fixa outras providências**,

2 –

Contudo, a proposta baseia-se na preocupação com o meio ambiental e de alcance social, pois que visa conscientizar o munícipe da importância e responsabilidade em separar o material orgânico do reciclável e disponibilizá-lo no dia e período para coleta.

3 –

De forma então que busca a Autora criar ferramentas para reciclagem de materiais que iriam para o lixo sem reciclar, prejudicando o solo e aumentando o lixo nos aterros, e, assim, contribuir para uma melhoria dos recursos naturais, diminuindo a poluição do solo, da água e do ar.

4 –

Salvo melhor juízo de seus membros, a comissão de C. J. e R., entende que muito embora presente nesta proposta o bom mérito na boa intenção da autora, a mesma morre por si só, pois que presente a



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



inconstitucionalidade e a ilegalidade, o que impedem a normal tramitação do presente projeto de lei por esta Casa de Leis.

Senão, vejamos.

5 -

É da competência dos Municípios, conforme rege o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, o poder de legislar privativamente sobre assuntos de interesse local, porém em seu artigo 52 traz as atribuições do Prefeito Municipal, sendo que no caso em análise se aplica o inciso VI, que trata de:

"dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"

7 -

Mais, não é só, aplica-se ainda o inciso IV, do artigo 5º que traz no rol de competência do município o seguinte:

IV - organizar e executar os seus serviços públicos, diretamente ou mediante concessão, permissão e autorização;

8 -

Aí então chega-se ao cerne da questão, ao tratar a LOM., da iniciativa reservada em seu artigo 30, que assim preceitua:

Artigo 30 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

1 -

2 -

3 - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; (destaquei)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 59/16	Fis 12

9 –

Insta salientar que a regra constitucional está expressamente consagrada na Lei Orgânica do Município de Leme, não cabe dúvida de que, em relação à competência legislativa, cabe ao Município legislar sobre a matéria tratada no projeto de lei ordinária ora apreciado.

10 –

Todavia, o exercício da competência do Município para deflagrar o processo legislativo, sobre a organização administrativa e serviços públicos, cabe, privativamente, ao Prefeito Municipal, consoante prevê os dispositivos da nossa Lei Orgânica do Município de Leme.

11 –

E, por certo, a Lei Orgânica do Município de Leme, ao estabelecer quais as matérias de iniciativa do Prefeito Municipal em seu artigo 30, § 1º, nº 3, dispõe, categoricamente, que “***são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos***” (o grifo é nosso).

12 –

Por tais razões, de caráter estritamente constitucional, a ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação***, s.m.j., se manifesta, por seus membros abaixo assinados, **CONTRÁRIA** à tramitação deste projeto de lei por esta Casa de Leis.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 02 de junho de 2016.

Pela Comissão de C.J.R.

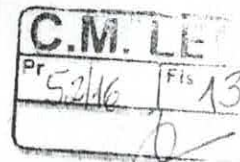
Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvaldo Antunes da Silva
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

17/10/2016

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 28/16, REJEITADO por 14(quatorze) votos contrários, 1(um) a favor e 1(uma) ausência, em votação única.

Em 17 de outubro de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI

Presidente

*Encaminhe-se às demais comissões de mérito
Em 29 de setembro de 2017.*

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 5216	Fis 14

PROJETO DE LEI Nº 28/2016.

EMENTA: "Dispõe sobre o Programa de Conscientização e Orientação da importância da Coleta Seletiva de Lixo Doméstico e fixa outras providências."

AUTORIA: Amarilis de Oliveira Ribeiro

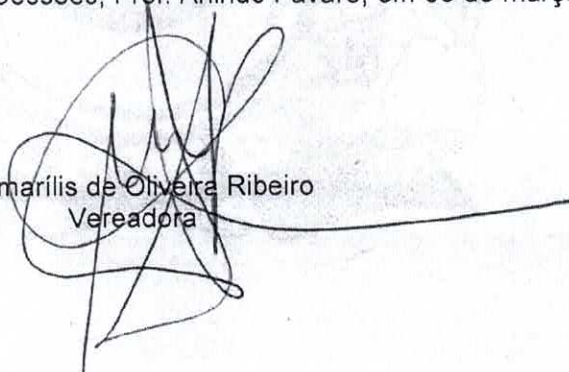
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

O artigo 1º do projeto de Lei em questão, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado a criação no município de Leme do Programa de conscientização e orientação da importância da Coleta Seletiva de Lixo doméstico."

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávares, em 06 de março de 2017.

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vereadora



VISTA

Em OP de 12 de 20 17

Com vista à Com. O.

F. C.

Funcionário





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

J.M. LEME	
Pr 52/16	Fis 15
D	

PROJETO DE LEI Nº 28/16

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Conscientização e orientação da importância da Coleta Seletiva de Lixo Doméstico e fixa outras providências.

AUTORIA: Amarílis de Oliveira Ribeiro

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

e

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Obras e Serviços Públicos; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei da Nobre Vereadora Amarílis de Oliveira Ribeiro, apresenta nosso relatório, o qual é também o nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Lei nº 28/16, que dispõe sobre o Programa de Conscientização e orientação da importância da Coleta Seletiva de Lixo Doméstico e fixa outras providências.

2.] –

Analisando detidamente o Projeto de Lei entendemos ser indiscutível o mérito e a intenção da autora deste, ocorre que tal projeto mesmo com a emenda modificativa afronta a Constituição Federal e Estadual, no que pese a matéria não ser competência do Poder Legislativo, pois dispõe da criação de programa e companhia, bem como atribuições ao Poder Executivo, além de gerar despesas.

3.] –

Portanto, no que concerne as comissões de mérito Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, entendemos que o Projeto de Lei nº 28/16 fere a



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME	
Pr	Fis
50/16	16

Constituição Federal, de forma que nosso parecer é **DESFAVORÁVEL** e contrário a tramitação do presente projeto.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 06 de março de 2018.

Pela Comissão O. F.e C.

Elias Eliel Ferrara
Presidente

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente

Ademir Albano Lopes
Secretário

Pela Comissão O. S. e P.

Ademir Albano Lopes
Presidente

Marimarcos Muniz Felix
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 52/16	Fis 17

PROJETO DE LEI Nº 28/16

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Conscientização e Orientação da importância da Coleta Seletiva de Lixo Doméstico e fixa outras providências"

AUTORIA: Amarílis de Oliveira Ribeiro

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

A Comissão de Saúde, Educação Cultura, Lazer e Turismo reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual é também nosso voto:

1-)

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Amarílis de Oliveira Ribeiro que dispõe sobre o Programa de Conscientização e Orientação da importância da Coleta Seletiva de Lixo Doméstico.

2-)

No entender da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo o projeto é legal e sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, uma vez que visa conscientizar o munícipe da importância e responsabilidade em separar o material orgânico do reciclável e disponibiliza-lo no dia e período qualquer da coleta.

3-)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Diante de tudo e nada obstando a sua tramitação, a Comissão é de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 06 de março de 2018.

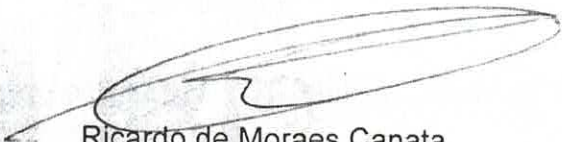
Pela Comissão de S. C. L. e T.



Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente



Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente



Ricardo de Moraes Canata
Secretário